

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

OFÍCIO N. 613/2015-DA

Cuiabá, 17 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor

DEP. GUILHERME ANTÔNIO MALUF

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Endereço: Av. André Antônio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA.

Cuiabá/MT

CEP: 78049-901

SSEL AL/MT
Recebi em 17/07/2015
Adriane Benedita De Lamônica de Mattos
Superintendente de Licitação

Excelentíssimo Senhor:

Em resposta ao Ofício nº GGM/APL/Nº 091/15, registrado e autuado neste Departamento como Processo Administrativo nº 187/2015 – CIA 0089915-58.2015.8.11.0000, temos a informar que concordamos com a participação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso na Ata de Registro de Preços nº 202/2014 – Id. 0174017-47.2014.8.11.0000, para tanto, encaminho cópias dos seguintes documentos:

- a) Carta da empresa concordando com o fornecimento.
- b) Parecer nº 484/2015/ATJL e
- c) Decisão do Presidente do Tribunal de Justiça.

Solicito a Vossa Excelência que comunique a este Tribunal de Justiça eventual aplicação de penalidade à Empresa Atacadão da Construção LTDA.

Respeitosamente,

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

Recebi
17/07/2015
Fui fornecida de campo
ATJL/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. PAULO DA CUNHA

SGEL	TJ/MT
Fls. N.º 974	Fls. 27

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 187/2015 – CIA N. 089915-58.2015.8.11.0000

SOLICITANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SOLICITADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos etc.

Trata-se de solicitação do Deputado Guilherme Antônio Maluf, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para adesão à Ata de Registro de Preços n. 202/2014, para futura e provável aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e correlatos, a fim de atender as necessidades daquela Casa de Leis (fls. 02-TJ/MT).

A ARP n. 202/2014, celebrada entre este Tribunal de Justiça e a empresa Atacadão da Construção Ltda foi juntada aos autos às fls. 09/14-TJ/MT.

A empresa Atacadão da Construção Ltda anuiu à adesão ora pleiteada, bem como informou que o fornecimento adicional ao órgão aderente não comprometerá a eficiência e eficácia do contrato celebrado com este Sodalício (fl. 20-TJ/MT).

O Departamento Administrativo certificou a vigência da ARP n. 202/2014 e a existência de saldo (fls. 22-TJ/MT), juntando planilha de controle de adesão e saldo da ata em questão (fls. 23/24-TJ/MT).

A Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação opinou pelo deferimento do pedido (fls. 26-TJ/MT).

É o essencial.

O Decreto n. 7.892/2013 regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666/93, e disciplina no artigo 22 a utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, *in verbis*:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. PAULO DA CUNHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 187/2015 – CIA N. 089915-58.2015.8.11.0000

SOLICITANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SOLICITADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumida com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

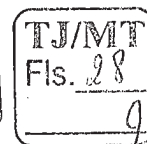
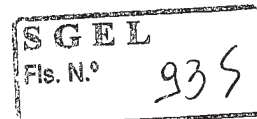
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (...)”

Observa-se que há a possibilidade de outro órgão ou entidade valer-se da ata de registro de preços deste Tribunal de Justiça, desde que justificada sua vantagem. Exige-se, ainda, a aceitação da adesão pelo beneficiário da ata de registro de preços e a certeza de que a adesão por outro órgão não prejudicará as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas pelo fornecedor com este Sodalício.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso requereu a adesão à Ata de Registro de Preços n. 202/2014, para eventual



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. PAULO DA CUNHA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 187/2015 – CIA N. 089915-58.2015.8.11.0000

SOLICITANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SOLICITADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

contratação da totalidade dos itens registrados, e a empresa beneficiária da ata manifestou aceitação, esclarecendo que o fornecimento adicional ao órgão aderente não comprometerá a eficácia e eficiência do contrato celebrado com este Tribunal de Justiça.

A lei também prescreve que a adesão por outro órgão ou entidade não poderá exceder a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata para o órgão gerenciador. Por igual, deve existir no certame a previsão do quantitativo decorrente das adesões, as quais não poderão exceder ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador.

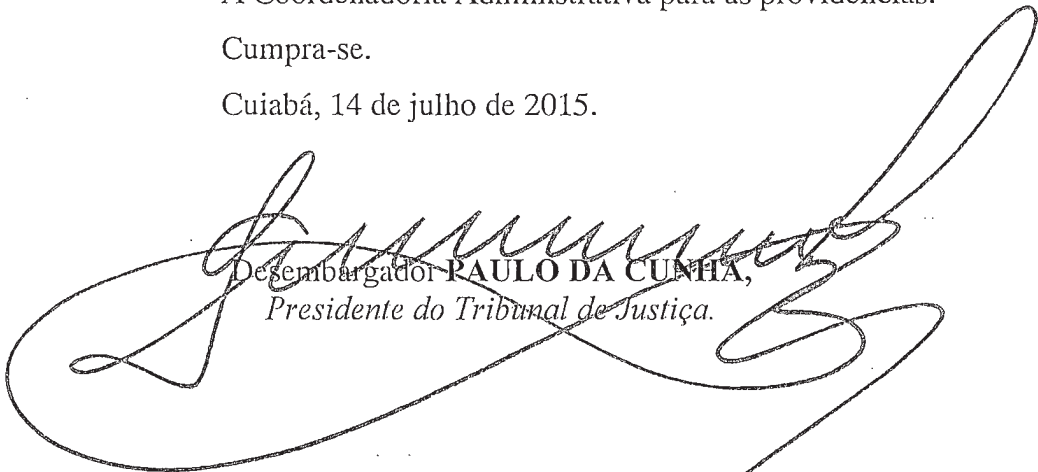
Infere-se dos autos que o Departamento Administrativo certificou a vigência da ata e a existência de saldo, conforme se verifica da Planilha de controle de adesão a esta ata.

Desse modo, cumpridas as exigências previstas no Decreto n. 7.892/2013, e diante do parecer favorável da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, defiro a adesão à Ata de Registro de Preços n. 202/2014, na forma pleiteada.

À Coordenadoria Administrativa para as providências.

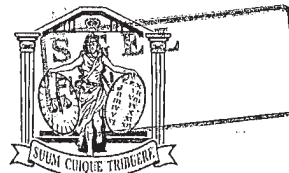
Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de julho de 2015.


Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



CEL
Fls. N.º 945

TJ/MT
Fls. 26

PARECER N. 484/2015/ATJL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 187/2015 – CIA 0089915-58.2015.8.11.0000

Solicitante: Exmo. Sr. Dep. Guilherme Antonio Maluf

Solicitado: Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Empresa: Atacadão da Construção LTDA

Assunto: "Ofício n. GGM/APL/ n. 091/15, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no qual solicita autorização para "adesão" carona a Ata de Registro de Preço n. 202/2014 CIA 0174017-47.2014, oriundo do Pregão Eletrônico n. 113/2014 CIA 0129656-42.2014, para aquisição do item 1 da referida Ata."

Senhor Presidente:

Trata-se de solicitação para adesão à Ata de Registro de Preço n. 202/2014/TJ/MT, oriunda do Pregão Eletrônico n. 113/2014, tendo por objeto a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e outros correlatos, conforme especificações prioritariamente da planilha SINAPI, subscrita pelo Exmo. Sr. Dep. Estadual e Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso Guilherme Antonio Maluf, por meio do Ofício GGM/APL/n. 091/15 (fl.2-TJMT).

O procedimento em questão está respaldado no artigo 15, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e foi regulamento pelo Decreto n. 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013.

Analisando o procedimento à luz do artigo 22 do Decreto n. 7.892/2013 verifica-se o encarte dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	FOLHAS Nº
1. Documento de requerimento do interessado (carona) art. 22, § 1º	X		2-TJMT
2. Manifestação positiva do fornecedor e Declaração do fornecedor de que o fornecimento ao carona não prejudicará as obrigações assumidas com o TJMT; art. 22, § 2º	X		20/21-TJMT

Aol



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TJ/MT

Fls. _____

3. Informação do Departamento Administrativo - Divisão de Compras acerca da vigência da ATA e da existência de saldo; art. 22, <i>caput</i>	X		23-TJMT
4. Informação do Departamento Administrativo - Divisão de Compras sobre o controle dos percentuais de adesões a esta ARP; art. 22, §§ 3º e 4º	X		24-TJMT
5. Adesão total dos itens da ATA;	X		23 e 24-TJMT
6. Cópia da Ata	X		9/14-TJMT

A documentação carreada aos autos atende às exigências legais, motivo pelo qual **não há óbice** ao deferimento do pedido de adesão à Ata de Registro de Preços n. 202/2014 caso Vossa Excelência entenda oportuno e conveniente.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

Cuiabá, 14 de julho de 2015.

Adl 17
Adriano Braun

Assessor Técnico-Jurídico de Licitação da Presidência designado pela
Portaria n. 366/2015- PRES, publicada no DJE n. 9569 de 6/7/2015

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2015, faço conclusos estes autos ao **Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**. Eu, Adl, Assessor Técnico-Jurídico de Licitação da Presidência, lavrei o presente.

COPIA

OF: 21/2015-Atacadão da Construção Ltda

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ILMO. SR. PRESIDENTE DEP. GUILHERME ANTONIO MALUF

Senhor Presidente:

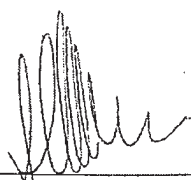
Conforme Ofício GGM/APL/Nº 91-A/15, da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, Informamos que estamos de Acordo com solicitação de Adesão da Ata de Registro de Preços 202/2014/TJ-MT, cujo objeto é Registro de Preço para fornecimento de Materiais Elétricos, Hidráulico e outros correlatos- TABELA SINAP, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no qual aceitamos a Adesão de 100% (cem por cento) da Ata, ou seja, o valor de R\$ 718.960,00 (setecentos e dezoito mil novecentos e sessenta reais), valor este solicitado por esta Secretaria.

Desde já, informamos que o fornecimento adicional a esta Secretaria, não comprometerá no atendimento ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso.

Outrossim, agradecemos a vossa atenção.

Atenciosamente,

Várzea Grande-MT, 08 de julho de 2015.



Alessandro Aparecido de Oliveira
Representante Legal
CPF: 547.482.596-04

Recebido
09/07/2015
Alf. Gonçalo de Campos
Assessor da Superintendência
de Licitação

108.937.190/2007-807
INSC EST 13.341.078-1
ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA
Av. Alzira Santana, nº 1070
Bairro Nova Várzea Grande
CEP: 78135-750
Várzea Grande
MT